

CPC-15) ao recurso do autor, apenas para, retificando a sentença, reconhecer a sucumbência recíproca e condenar as partes ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios, na forma da fundamentação.

**087. APELAÇÃO 0051953-20.2008.8.19.0001 (2009.001.08772)** Assunto: Contratos Bancários / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 9 VARA CÍVEL Ação: 0051953-20.2008.8.19.0001 Protocolo: 3204/2009.00054771 - APELANTE: BANCO ITAU S A ADVOGADO: SERGIO GONINI BENÍCIO OAB/RJ-138194 ADVOGADO: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR OAB/RJ-137395 APELADO: NELI BRAGA DE SOUZA ADVOGADO: DANIELLA MARTINS CARVALHO DE SOUZA OAB/RJ-106487 ADVOGADO: KLENFFER DA SILVA LACERDA OAB/RJ-122363 **Relator: DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO** DECISÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO CÍVEL N.º 0051953-20.2008.8.19.0001. Apelante: BANCO ITAÚ. Apelado: NELI BRAGA DE SOUZA. Relator: Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO (23.401) CLASSIFICAÇÃO REGIMENTAL : 5 D E C I S Ã O D O R E L A T O R Não obstante a certidão de fls. 404, o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário n. 632.212/SP (DJe 31.10.2018), determinou a "suspensão de todos os processos individuais ou coletivos, seja na fase de conhecimento ou execução, que versem sobre diferenças de correção monetária em depósitos de poupança, decorrentes de implantação de planos econômicos, pelo prazo de 24 meses a contar de 05/02/2018, nos termos do acordo homologado nos autos do referido Recurso Extraordinário". (grifei) 2. No mesmo sentido, confirmam-se os precedentes recentes deste Tribunal de Justiça: 0002304-22.2009.8.19.0205, 0040879-42.2008.8.19.0203 e 0001267-98.2011.8.19.0007. 3. Diante disso, SUSPENDO o processo na forma do art. 1037, inciso II do CPC-15, tal como determinado pela Corte Constitucional. Publique-se. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2018. Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO R E L A T O R 10.ª Câmara Cível - APELAÇÃO CÍVEL N.º 0051953-20.2008.8.19.0001 - fls.2

**088. APELAÇÃO 0134661-93.2009.8.19.0001** Assunto: Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 11 VARA CÍVEL Ação: 0134661-93.2009.8.19.0001 Protocolo: 3204/2010.00263986 - APELANTE: BANCO BRADESCO S A ADVOGADO: ANA MARIA PEREZ LUCAS DE BARROS OAB/RJ-001545A APELANTE: ELBA VALERIA BAIENSE DE MOURA ADVOGADO: FELIPE BARRIONUEVO COSTA OAB/RJ-153493 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO** DECISÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO CÍVEL N.º0134661-93.2009.8.19.0001. Apelantes: 1. BANCO BRADESCO S/A. 2. ELBA VALÉRIA BAIENSE DE MOURA. Apelados: OS MESMOS. Relator: Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO (23.402) CLASSIFICAÇÃO REGIMENTAL : 5 Expurgos inflacionários. Execução. Matéria submetida à repercussão geral no âmbito do STF. Temas 264, 265, 284 e 285 do STF. Suspensão do feito que se impõe. D E C I S Ã O D O R E L A T O R A autora informa em fls. 236 dos autos físicos que tem interesse em aderir ao acordo coletivo. 2. Ocorre, porém, que o STF, no Recurso Extraordinário n. 632.212/SP, decidiu pela "suspensão de todos os processos individuais ou coletivos, seja na fase de conhecimento ou execução, que versem sobre diferenças de correção monetária em depósitos de poupança, decorrentes de implantação de planos econômicos, pelo prazo de 24 meses a contar de 05/02/2018, nos termos do acordo homologado nos autos do referido Recurso Extraordinário". 3. Nesse sentido, confira-se os precedentes recentes deste Tribunal de Justiça: 0002304-22.2009.8.19.0205, 0040879-42.2008.8.19.0203 e 0001267-98.2011.8.19.0007. 4. Diante disso, SUSPENDO o processo na forma do art. 1037, inciso II do CPC-15. Publique-se. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2018. Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO R E L A T O R 10.ª Câmara Cível - APELAÇÃO CÍVEL N.º 0134661-93.2009.8.19.0001 - fls.2

**089. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0070572-49.2018.8.19.0000** Assunto: Direito de Vizinhança / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: TERESOPOLIS 3 VARA CÍVEL Ação: 0011895-81.2011.8.19.0061 Protocolo: 3204/2018.00726028 - AGTE: RENI DE CARVALHO BARBOSA ADVOGADO: ROBSON DE OLIVEIRA RAMOS OAB/RJ-078761 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DA SILVA ROSA OAB/RJ-149211 AGDO: ANDRE RICARDO DA COSTA GRANITO ADVOGADO: JEFFERSON DE FARIA SOARES OAB/RJ-064889 ADVOGADO: DANIELLE OLIVEIRA DE SOUZA OAB/RJ-135566 ADVOGADO: ANA PAULA AZEVEDO DO AMARAL OAB/RJ-149209 ADVOGADO: ROCIAN TAYT-SOHN OAB/RJ-149210 **Relator: DES. PEDRO SARAIVA DE ANDRADE LEMOS** DECISÃO: ...concedo o efeito suspensivo ao presente recurso e determino que a ação originária permaneça paralisada na fase em que se encontra até o julgamento. Intime-se o agravado ANDRE RICARDO DA COSTA GRANITO para, querendo, responder aos termos do presente recurso.

**090. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0065064-25.2018.8.19.0000** Assunto: Promessa de Compra e Venda / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: CABO FRIO 2 VARA CÍVEL Ação: 0014146-18.2017.8.19.0011 Protocolo: 3204/2018.00669777 - AGTE: ANDRE LUIZ PINHO DE SOUZA AGTE: MARIA BETANIA DE MENEZES DE SOUZA ADVOGADO: RAFAEL TARTARI RAMOS OAB/RJ-156660 AGDO: RIVALDO OLIVEIRA DO NACIMENTO ADVOGADO: WILLIAM RONALDO ROSA GUIMARÃES OAB/RJ-157801 **Relator: DES. PEDRO SARAIVA DE ANDRADE LEMOS** DECISÃO: ...Pelo exposto, aplicando o dispositivo processual descrito no art. 932, inciso IV alínea "a" do novo Código de Processo Civil, NEGO PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO. REVOGADO O EFEITO SUSPENSIVO ANTERIORMENTE DEFERIDO.

**091. APELAÇÃO 0075060-20.2013.8.19.0001** Assunto: Tratamento de Esgoto / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 36 VARA CÍVEL Ação: 0075060-20.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00658828 - APELANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 APELADO: ELAINE PEREIRA DE SOUZA ADVOGADO: FÁBIO JERÔNIMO XAVIER OAB/RJ-120107 **Relator: DES. PEDRO SARAIVA DE ANDRADE LEMOS** DECISÃO: ...Por tais fundamentos, DOU PROVIMENTO AO RECURSO, com base no art. 932, V, "a" e "b", do CPC, reformando a sentença atacada para julgar improcedentes os pleitos iniciais, invertidos os ônus sucumbenciais, observada a gratuidade deferida ao autor.

**092. APELAÇÃO 0320085-77.2010.8.19.0001** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 6 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0320085-77.2010.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00670888 - APELANTE: MARIO SILVA LIMA ADVOGADO: MARCUS VINICIUS DE SOUSA BRASILEIRO OAB/RJ-173265 APELADO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 **Relator: DES. PEDRO SARAIVA DE ANDRADE LEMOS** DECISÃO: ...Por tais fundamentos, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO, com base no art. 932, V, "b", do CPC, mantendo-se a sentença em todos os seus termos majorando-se os honorários sucumbenciais ao valor de R\$ 700,00, observada a gratuidade de justiça deferida à parte autora.

**093. APELAÇÃO 0211919-04.2017.8.19.0001** Assunto: Promoção / Regime / Militar / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 9 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0211919-04.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00677332 - APTE: MÁRIO CESAR GOMES FARIA ADVOGADO: MARY JANE CARDOSO DA SILVA OAB/RJ-124698 APDO: